

**ATA DA 14ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 15 horas e 30 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Apolinário Rebelo e Rogério Rosso; o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso; o Representante da Assessoria Jurídico-Legislativa Ciro José de Freitas e o Secretário-Geral Rodrigo Sábatto de Castro. Ausência do Diretor Felix Palazzo em razão de férias.

ATA: Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da 13ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 02 de agosto de 2023, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:**

1. Processo SEI n.º 0197-000167/2014 - Proposta de revisão da Resolução Adasa n.º 09, de 08 de abril de 2011, que estabelece procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro, outorga prévia e de outorga de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados, objeto da Audiência Pública n.º 003/2023. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a resolução que "estabelece procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro de uso, de outorga prévia e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais em corpos hídricos superficiais de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e estados, e dá outras providências", após a incorporação de contribuições alcançadas na Audiência Pública n.º 3/2023, na forma da minuta de resolução anexada e recomendada pelas Superintendências de Recursos Hídricos - SRH e de Drenagem Urbana - SDU, na Nota Técnica SEI-GDF n.º 6/2023, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Resolução n.º 26/2023.

2. Processo SEI n.º 00197-00002653/2023-69 - Proposta de realização de Audiência Pública que versa sobre a minuta de resolução que regulamenta a Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - TFU para não prestadores de serviços públicos. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar a minuta de Resolução, que "regulamenta e implementa a cobrança da Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - TFU pela captação de recursos hídricos ou lançamento de efluentes, por não prestadores de serviços públicos, criada pelo art. 3º, §3º, da Lei Complementar n.º 711, de 2005", segundo recomendado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Adasa n.º 55, de 1º de junho de 2023, em sua Nota Técnica n.º 5/2023 - ADASA/SEF/COEE; e (ii) autorizar a convocação, abertura e realização de Audiência Pública, para o recebimento de contribuições à minuta de resolução ora aprovada, a ser amplamente divulgada, nos termos do art. 28, §1º, da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Aviso de Audiência Pública n.º 007/2023.

3. Processo SEI n.º 00197-00001042/2022-12 - Recurso administrativo interposto pela Sra. Rosa Aparecida Pereira da Silva referente ao Indeferimento do seu Pedido de Outorga, SEI-GDF n.º 25/2022 - ADASA/SRH/COOUT, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do Recurso Administrativo interposto por Rosa Aparecida Pereira da Silva, por ser intempestivo, e no mérito,

negar, em função da UH Pípiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017, e dessa forma manter o Indeferimento de Outorga nº 25/2022, de 5 de outubro de 2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Pípiripau, Comunidade Roseli Nunes, Chácara 5, Planaltina - Distrito Federal, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 94/2023.

4. Processo SEI n.º 00197-00001111/2022-98 - Recurso administrativo interposto pelo Sr. Eugênio de Carvalho referente ao Indeferimento do seu Pedido de Outorga SEI-GDF n.º 20/2022 - ADASA/SRH/COUT, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pípiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer eis que intempestivo, o Recurso Administrativo interposto por Eugênio de Carvalho, e no mérito, negar, em função da UH Pípiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017, e dessa forma manter o Indeferimento de Outorga nº 20/2022, de 5 de outubro de 2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Pípiripau, Comunidade Roseli Nunes, Chácara 26, Planaltina - Distrito Federal, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 95/2023.

5. Processo SEI n.º 00197-00001392/2022-89 - Recurso administrativo interposto pela Sra. Odimária Gonçalves de Siqueira referente ao Indeferimento do seu Pedido de Outorga SEI-GDF n.º 49/2022 - ADASA/SRH/COUT, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pípiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer eis que intempestivo, o Recurso Administrativo interposto por Odimária Gonçalves de Siqueira, e no mérito, negar, em função da UH Pípiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017, e dessa forma manter o Indeferimento de Outorga nº 49/2022, de 5 de outubro de 2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pípiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 96/2023.

6. Processo SEI n.º 00197-00001113/2022-87 - Recurso administrativo interposto pelo Sr. Ironildo dos Passos de Matos referente ao Indeferimento do seu Pedido de Outorga, SEI-GDF n.º 22/2022 - ADASA/SRH/COUT, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação de animais e irrigação de culturas, localizada no Núcleo Rural Pípiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF. **Relator:** Diretor Vinícius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer eis que intempestivo, o Recurso Administrativo interposto por Ironildo dos

Passos de Matos, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017, e dessa forma manter o Indeferimento de Outorga nº 22/2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação de animais e irrigação de culturas, localizada no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 97/2023. **7. Processo SEI n.º 00197-00001043/2022-67** - Recurso administrativo interposto pela Sra. Sandra Maria da Silva Cantanhede, referente ao Indeferimento do seu Pedido de Outorga SEI-GDF n.º 24/2022 - ADASA/SRH/COUT, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF. **Relator:** Diretor Vinícius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer eis que intempestivo, o Recurso Administrativo interposto por Sandra Maria da Silva Cantanhede, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017, e dessa forma manter o Indeferimento de Outorga nº 24/2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Planaltina/DF, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 98/2023. **8. Processo SEI n.º 00197-00002610/2023-83** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Lourival Nunes Filho, face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Vinícius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Recorrente, Lourival Nunes Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.676.631-00, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Sucupira, CH 23, Lt. 19, Riacho Fundo I, Brasília, Distrito Federal (inscrição nº 78938-8), eis que tempestivo, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb - (Proc. 00092-00000497/2023-89), que considerou procedente, em parte, o seu pleito; **(ii)** dar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Recorrente, Lourival Nunes Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.676.631-00, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Sucupira, CH 23, Lt. 19, Riacho Fundo I, Brasília, Distrito Federal”, (inscrição nº 78938-8), para modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, relacionada ao termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI -CAC nº 53950, tipificada como “derivação clandestina de água na rede” e, por vias de consequência a redução da sanção pecuniária (multa revisada) imposta no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), para o valor de R\$ 206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme exposto na Nota Técnica nº 60/2023-ADASA/SAE/COFA, que acolho para fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 100/2023. **9. Processo SEI n.º 00197-00002474/2023-21** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário, Sr. Israel Ferreira, face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Israel Ferreira, residente na Estância Mestre Darmas

V, Módulo 4, Casa 12 - Planaltina - DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$329,70 (trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos), pelas condições expostas no item 24 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de aplicação da multa para o mínimo de 15, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 101/2023.

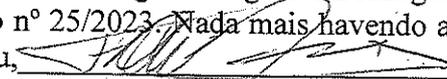
10. Processo SEI n.º 00197-00003104/2022-21 - Recurso Administrativo interposto pelo usuário Sr. José Maria Pessoa Silva, face a proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação, sob protocolo Re-250929/2022, em que solicita a revisão de valores cobrados nas faturas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu acolher a Proposta de Solução de Conflito apresentada pelo Ouvidor no âmbito da reclamação sob protocolo Re-250929/2022, do Sr. José Maria Pessoa Silva contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, julgando-se improcedente o pedido de reconsideração do usuário, morador do Setor de Mansões do IAPI, chácara 11, lote 11, Brasília - DF, consoante o que dispõe o art. 11 da Resolução Adasa nº 14, de 2011, mantendo-se a decisão da concessionária, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 102/2023.

11. Processo SEI n.º 00197-00002363/2021-53 - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta por consumidor Sr. Lamberto Ricarte Serra Júnior, sob protocolo Re-219140/2021, em que o usuário reclama dos procedimentos adotados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu acolher a Proposta de Solução de Conflito apresentada pelo Ouvidor no âmbito da reclamação sob protocolo Re-219140/2021, do Sr. Lamberto Ricarte Serra Júnior contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, julgando-se procedente o pedido do usuário, morador do Condomínio Residencial Santa Mônica, Alameda Tororó, 62 - Jardim Botânico - DF, devendo a concessionária alterar o cálculo do faturamento do serviço de esgotamento sanitário do reclamante para 60%, até que ocorra a consulta formal ao condomínio sobre o tipo de tarifa a vigorar no local, conforme § 1º, art. 58 da Resolução nº 14/2011, e de tal modo, revisar as cobranças referentes aos meses reclamados, em que houve cobrança de esgotamento sanitário baseada em 100%, reduzindo-se esse percentual para 60% da cobrança de abastecimento de água, e assim, gerar o crédito correspondente ao usuário, consoante o que dispõe a Resolução Adasa nº 14, de 2011, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 103/2023.

12. Processos SEI n.º 00197-00001593/2023-67 e 00197-00000218/2023-08 - Proposta de aprovação dos Resultados da Consulta Pública nº 1/2023, realizada com o objetivo de obter subsídios, contribuições e informações adicionais ao processo de elaboração e aprovação da Agenda Regulatória da Adasa para o biênio 2023-2024. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar a Agenda Regulatória da Adasa para o Biênio 2023-2024, conforme proposto pela SPE na Nota Técnica nº 14/2023 -ADASA/SPE/CPOG; (ii) aprovar o Relatório de Resultados da Consulta Pública nº 1/2023 como proposto pela SPE na Nota Técnica nº 17/2023 - ADASA/SPE/CPOG, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Portaria nº 81/2023.

RELAÇÃO DOS ASSUNTOS EXTRA-PAUTA:

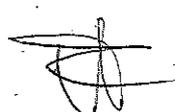
13. Processo SEI n.º 00197-00000320/2021-33 - Proposta de minuta de resolução que estabelece procedimentos gerais para execução integrada das atividades de inspeção, identificação e correção dos lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou demais efluentes no sistema público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e, reciprocamente, de águas pluviais no sistema público de esgotamento sanitário, após análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 01/2023. **Relator:** Diretor Vinícius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução que "que estabelece procedimentos gerais para execução integrada das atividades de

inspeção, identificação e correção dos lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou demais efluentes no sistema público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e, reciprocamente, de águas pluviais no sistema público de esgotamento sanitário”, em conformidade com a Nota Técnica nº 20/2023 - Adasa/SAE/CORA, e na forma da minuta apresentada pelas Superintendências de Abastecimento de Água e Esgoto e Drenagem Urbana, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Resolução nº 25/2023. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.

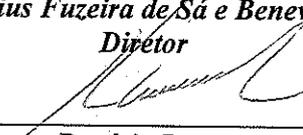
Raimundo Ribeiro
Raimundo Ribeiro
Diretor-Presidente



Apolinário Rebelo
Apolinário Rebelo
Diretor



Vinícius Fuzeira de Sá e Beneyides
Vinícius Fuzeira de Sá e Beneyides
Diretor



Rogério Rosso
Rogério Rosso
Diretor